

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

AUDIÊNCIA PÚBLICA SERES Nº 01/2013
PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Uma mantenedora pode solicitar aumento de vagas para um curso de medicina existente e também autorização para abertura de um novo curso em outro endereço?

É importante salientar que são processos diferentes e têm fluxo diferenciado: o aumento de vagas do curso de graduação em medicina segue o disposto na Portaria Normativa nº 03, de 01 de fevereiro de 2013 e no Despacho do Secretário nº 154, de 31 de julho de 2013; já a autorização de funcionamento de curso de medicina será realizada por meio de chamamento público a ser publicado, nos termos da Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013.

2. No termo de adesão pelo gestor local do SUS, quais os compromissos que o SUS assume para com o curso? Quais as penalidades serão aplicadas, caso o SUS não cumpra os compromissos com o curso?

A MP nº 621/2013 prevê que o município celebrará termo de adesão ao chamamento público, por meio do qual o gestor local do SUS se compromete a oferecer para a instituição de educação superior vencedora do chamamento público, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

As possíveis consequências, em caso de não cumprimento, poderão estar previstas no Termo de Adesão a ser firmado com o Ministério da Educação.

3. Para um instituto apresentar um projeto de criação de Faculdade de Medicina, voltado para a formação de profissionais qualificados para o SUS, deverá criar uma instituição de educação filiada a ele ou modificar a sua razão social para passar a ser, também, uma instituição de educação?

Esta em análise a possibilidade de credenciamento como instituição de educação superior concomitante com a autorização para a instituição interessada em oferecer o curso de medicina, mas que não sejam IES.

4. Qual será o procedimento do MEC com os processos de solicitação de aumento de vagas e criação de cursos de medicina protocolados antes da MP 621, de 08 de julho de 2013?

Os processos de solicitação de aumento de vagas tramitarão de acordo com os procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013 e Despacho nº154, de 31 de julho de 2013.

Os processos de autorização de cursos de medicina, protocolados até 31 de janeiro de 2013, serão analisados à luz da Portaria Normativa nº 02, de 01 de fevereiro de 2013.

5. Quanto às instituições que possuem pedidos de aumento de vagas tramitando, qual perspectiva de conclusão do processo? Por que não analisar tais solicitações? Serão analisadas antes da nova regulamentação?

Os pedidos de aumento de vagas já se encontram em análise e as IES devem aguardar a conclusão do processo. De acordo com o Despacho do Secretário nº 154, de 31 de julho de 2013, as IES poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, no período de 1º a 31 de agosto de 2013.

6. As localidades elegíveis para um novo curso de medicina receberão incentivos, como, por exemplo, aparelhamento e modernização hospitalar?

Este tópico foge à competência do Ministério da Educação.

7. O que caracteriza uma “IES especializada” na área de saúde (Inciso III, art. 3º, da MP nº 621/2013)?

Para fins deste Edital, entende-se como IES especializada na área de saúde aquela instituição de educação superior que atua, prioritariamente, na oferta de cursos desta área específica.

8. Como autorizar novos cursos de saúde numa IES credenciada se ela ainda não é especializada?

Os procedimentos, possivelmente contemplados, serão detalhados no edital de chamamento público das IES para autorização de funcionamento de cursos de medicina. No entanto, é necessário esclarecer que, para autorização de novos cursos de medicina, a IES não precisará ser especializada.

9. IES que tiver sido penalizada com diminuição de vagas, por exemplo, poderá ser preterida na seleção?

É importante ressaltar que atualmente a política regulatória em vigor já não permite a expansão das instituições de educação superior que estejam com processo de supervisão ativa. Conforme previsto no Sumário Executivo da Audiência Pública SERES nº 01/2013, será levado em consideração o *“histórico regulatório da mantenedora e indicadores de qualidade institucionais de suas mantidas no Sistema Federal de Ensino”*.

10. Quais critérios para definição dos municípios? Já existe uma pré-seleção vinculada à lista de municípios divulgada em julho: municípios que precisam de mais médicos?

A seleção dos municípios será feita com base no que estabelece o artigo 3º, § 1º, I e II da MP nº 621/2013 e a Portaria Normativa nº 13, ouvido o Ministério da Saúde.

11. O não atendimento a alguns itens do instrumento de avaliação do SINAES desclassifica a IES?

A IES deverá apresentar avaliação satisfatória em todas as dimensões do instrumento de avaliação para ter o curso autorizado.

12. O número de vagas será definido conforme a PN nº 02/2013?

Os procedimentos estabelecidos pela PN nº 02/2013 serão utilizados para os processos protocolados até 31 de janeiro de 2013. Para os novos cursos autorizados à luz da MP 621/2013, o número de vagas será definido pelo Ministério da Educação, ouvido o Ministério da Saúde, e divulgado no edital de chamamento público.

13. A celebração do termo de adesão do gestor local do SUS será direto com o MEC ou será com a Instituição?

O gestor local do SUS, nos termos da MP nº 621/2013 e do art. 5º da Portaria Normativa nº 13/2013, celebrará termo de adesão com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC.

14. Existe algum mecanismo ou critério que possa evitar a concentração destas novas vagas junto a um número pequeno de Instituições?

O número de instituições participantes dependerá, primeiramente, do número de municípios a serem contemplados e das condições dessas instituições em ofertar o curso de medicina nas condições previstas no edital e com a qualidade necessária.

15. Como ficam as IES municipais vinculadas aos Conselhos Estaduais de Educação? Elas se submeterão aos mesmos Editais?

A competência regulatória do MEC se restringe às IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino.

16. Para concorrer ao processo licitatório é necessário que a IES esteja constituída previamente ou poderá ser solicitado o credenciamento da IES, juntamente com a autorização do curso médico?

Existe a possibilidade de realização de credenciamento de instituições, juntamente com a autorização do funcionamento do curso de medicina, nos termos do edital a ser publicado.

17. A seleção da IES se dará por melhor oferta em resposta ao edital, critérios do MEC ou escolha da prefeitura da cidade demandante do curso? Que escolherá a IES que ofertará o curso de medicina em cada cidade ou região?

O Ministério da Educação será responsável pela seleção da IES responsável pela oferta do curso de medicina nos municípios pré-selecionados. Esses municípios celebrarão termo de adesão com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, se comprometendo a oferecer para a instituição de educação de educação superior selecionada, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

18. Qual é o posicionamento federal em relação à abertura do curso de medicina em uma IES particular localizada na mesma cidade em que o MEC acaba de autorizar a abertura de uma IES federal?

O principal critério é a capacidade da rede de saúde existente, se ela é capaz ou não de suportar, com a qualidade necessária, a existência de mais de um curso de medicina na mesma localidade.

19. Serão observadas as portarias nº 2 e 3 para definição de vagas por município?

Os procedimentos estabelecidos pela PN nº 02/2013 serão utilizados para os processos protocolados até 31 de janeiro de 2013. Para os novos cursos autorizados à luz da MP

621/2013, o número de vagas será definido pelo Ministério da Educação, ouvido o Ministério da Saúde, e divulgado no edital de chamamento público.

20. Qual será a sequência do processo a partir de hoje?

Em linhas gerais, primeiramente será publicado o edital de pré-seleção dos municípios para autorização de funcionamento de cursos de medicina. Em seguida, será aberto o período de adesão dos municípios pré-selecionados e publicado o edital de convocação das IES interessadas em ofertar o curso de medicina naqueles municípios.

21. Será mantido o critério de distância mínima de 200 km de município que já oferta curso de medicina para a elegibilidade da instituição pré-selecionada?

Esse critério não consta da Portaria Normativa nº 13, de 09 de julho de 2013. Entretanto, a Administração pública pode decidir motivadamente pela adoção de inúmeros critérios possíveis para a definição dos municípios.

22. O processo de credenciamento do município levará em conta unicamente a MP nº 621/2013?

A seleção dos municípios será feita com base no que estabelece o artigo 3º, § 1º, I e II da MP nº 621/2013 e a Portaria Normativa nº 13, ouvido o Ministério da Saúde.

23. Para pré-seleção, existirá alguma pré-inscrição ou adesão prévia pelo município?

O município terá que firmar o termo de adesão se comprometendo a fornecer a estrutura básica de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em medicina.

24. Na questão do atendimento à Lei nº 8.666/93, favor explicar as razões da sua utilização.

A MP nº 621/2013 prevê que o edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina “*observará, no que couber, a legislação sobre licitações e contratos administrativos*”. Tendo em conta que se trata de processo de chamamento público, com seleção de propostas, a analogia com os procedimentos públicos de escolha da administração previstos na Lei nº 8.666/93 é pertinente.

25. Instituições que tenham o curso de medicina em seu PDI podem submeter abertura do curso via e-MEC no calendário publicado anteriormente?

Não. A autorização de funcionamento de cursos de graduação de medicina seguirão os procedimentos previstos na MP nº 621/2013 e Portaria Normativa nº 13/2013, mediante chamamento público.

26. No que diz respeito à autorização de novos cursos, é possível verificar uma vinculação à Lei nº 8.666/93. Trata-se apenas de uma alusão, parâmetros norteadores ou uma atrelação ao próprio “credenciamento” nela estabelecida? Nesse caso não haveria uma incongruência com o disposto no art. 209 da CF, uma vez que não se trata de concessão/permissão?

A MP diz que se aplica a Lei 8.666/93, no que couber.